



COMUNICADO TÉCNICO N° 27/2023/AMM

Atenção Primária à Saúde

PORTARIA GM/MS N° 418, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia estados, municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Atenção Primária Prisionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Saúde, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: Atenção Primária à Saúde – novos credenciamentos/2023

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 418, DE 5 DE ABRIL DE 2023¹, credencia estados, municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Atenção Primária Prisionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Trata-se do Programa da Atenção Primária à Saúde-APS, que, periodicamente, credencia município e Distrito Federal e o faz baseado no quantitativo das equipes da APS.

Destaca-se que a transferência² ocorre com periodicidade mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-418-de-5-de-abril-de-2023-475784623>

² As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.



A Portaria GM/MS N° 418/2023 credencia os novos municípios e a Portaria GM/MS n° 242, dispõe sobre o prazo e o meio utilizado para as solicitações de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde.

A Portaria de Consolidação GM/MS n° 2, de 28 de setembro de 2017, (Anexo 1 do Anexo XXII), que trata da “Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização”, dispõe sobre as irregularidades que motivam a suspensão dessa transferência. Tais irregularidades seguem especificadas abaixo³:

1. Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica (Redação dada pela PRT GM/MS n° 1.710 de 08.07.2019) O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

- a. inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e
- b. não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.

³ Nota Técnica 829 (0029160952) SEI 25000.127913/2022-17

Disponível em:

https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20221219_N_NotaTecnica8292022CreditoRetroativo_8309185662575158932.pdf

II - identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

A portaria em apreço, art 2º, credencia o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal. Vejamos:

Fica credenciado o quantitativo das seguintes equipes por estado, município e Distrito Federal, listados nos Anexos a esta Portaria:

I - equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP gestão municipal, conforme Anexo I; e

II - equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP gestão estadual, conforme Anexo II.

Importante ressaltar que as irregularidades inerentes ao APS, as mais comuns são aquelas relacionadas ao SCNES. Vejamos:

4.2. Entre as irregularidades mencionadas, as inconsistências frequentemente verificadas no SCNES são:

4.2.1. Duplicidade de cadastro profissional - quando o profissional se encontra cadastrado em duas ou mais equipes e/ou serviços homologados por duas (2) competências SCNES consecutivas, podendo ocorrer no mesmo município ou em municípios diferentes. Essa condição não se aplica a equipes e/ou serviços com profissionais com carga horária flexibilizada (menor que 40 horas semanais).

4.2.2. Ausência de profissional da equipe mínima com suspensão parcial do recurso - quando um profissional se encontra desligado por duas (2) competências consecutivas SCNES, sendo por conta do registro de data de desligamento ou da exclusão de vinculação com a equipe e/ou estabelecimento de saúde. Além disso, a ausência de profissional pode ser constatada por erro no registro, considerando a desvinculação do profissional à equipe ou o uso de CBO que descumpra as normativas vigentes.

4.2.3. Ausência simultânea de profissionais da equipe mínima com suspensão de 100% do recurso, de forma imediata – quando os profissionais se encontram desligados, com o registro da data de desligamento ou a exclusão da vinculação com a equipe e/ou estabelecimento de saúde. Conforme disposto no Anexo C à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, a equipe torna-se inválida, afetando o repasse de incentivo às equipes e/ou programas associados à ela.

4.2.4. Erro de registro – quando o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Identificador Nacional de Equipes (INE), tipo de estabelecimento cadastrado, vinculação entre equipes, carga horária, entre outros, descumprem as regras das normativas vigentes.

4.2.5. Estabelecimentos de saúde rejeitados ou desativados - quando o estabelecimento possui críticas no diagnóstico do SCNES ou é automaticamente desativado, por falta de atualização durante 06 (seis) competências.

4.3. Não envio de informação por meio do e-SUS APS/SISAB - quando os dados de produção não são enviados até o décimo dia útil do mês subsequente à sua realização e o não envio ocorrer por três (3) competências consecutivas.

4.4. Irregularidades identificadas por órgãos de controle - irregularidades detectadas por fiscalizações ou auditorias de órgãos internos e externos.

4.5. As informações referentes aos motivos de suspensão das equipes e serviços da APS estão disponíveis para acesso público na plataforma do e-Gestor AB (<https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>), sendo a suspensão da transferência do incentivo financeiro da APS mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

Fonte: Nota Técnica 829 (0029160952) SEI 25000.127913/2022-17

Segue, ANEXO I, que reporta a QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL-EAPP, GESTÃO MUNICIPAL.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023.

Responsabilidade Técnica:

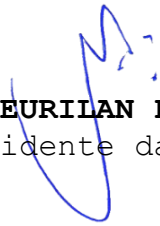
Waldna F. Silva

Assessora Contábil

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA
Presidente da AMM/MT

ANEXO I

QUANTIDADE DE EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL - EAPP, GESTÃO MUNICIPAL

Nº Proposta	IBGE	UF	Município	Modalidade	Carga Horária	CNES	INE	INE DA EAPP PRINCIPAL	CUSTEIO MENSAL	Impacto 2023	Impacto 2024
163203	510170	MT	BARRA DO BUGRES	eAPP com Carga Horária Compartilhada eSF/eSB	6h	2472449	2281058	-	4.000,00	28.000,00	48.000,00
163798	510480	MT	JACIARA	eAPP com Carga Horária Compartilhada eSF/eSB	6h	2397188	2286793	-	4.000,00	28.000,00	48.000,00
157965	510625	MT	NOVA XAVANTINA	eAPP com Carga Horária Compartilhada eSF/eSB	6h	2655756	2263335	-	4.000,00	28.000,00	48.000,00
157650	510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	eAPP Ampliada	20h	2877562	2264056	-	30.000,00	210.000,00	360.000,00
156057	510785	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	eAPP com Carga Horária Compartilhada eSF/eSB	6h	2654857	2254743	-	4.000,00	28.000,00	48.000,00